



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

“Estabelece normas para descarte de lixo eletrônico em condomínios residenciais, empresariais e comerciais e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina o descarte de lixo eletrônico nos condomínios residenciais, empresariais e comerciais.

§ 1º Entende-se como lixo eletrônico todo o material descartável e inutilizável no qual sua utilização seja através de aparelhos eletrônicos, tais como, celulares, baterias, pilhas, computadores e seus componentes, componentes eletrônicos e todos os demais que utilizados desta forma que produzem poluição ao meio ambiente.

Art. 2º Os condomínios citados no artigo anterior serão responsáveis pela separação e guarda dos itens citados.

§ 1º Para o descarte final do lixo eletrônico as Prefeituras Municipais serão responsáveis pelo recolhimento periódico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme estimado pela Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes (ABETRE), dos resíduos industriais perigosos gerados anualmente no Brasil, aproximadamente **apenas 600 mil toneladas de um total de 2,9 milhões de toneladas são descartadas corretamente.**

Os resíduos produzidos por este tipo de lixo e o descarte incorreto de E-lixos impacta a saúde pública devido aos metais pesados, gera danos ao meio ambiente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 24/08/2021 11:46 - Mesa

PL n.2936/2021

através da contaminação de solos, lençóis freáticos e os organismos da fauna e da flora e, além disso, reduz o tempo de vida dos aterros sanitários.

Obrigar os condomínios a separar, armazenar e descartar corretamente este tipo de lixo é de fundamental importância para que cesse o processo de contaminação de nosso meio ambiente, pois onde mais pessoas circulam, maior a possibilidade de produção deste tipo de lixo.

As Prefeituras Municipais, responsáveis pelo recolhimento do lixo comum, também farão o recolhimento do lixo eletrônico e desta forma realizarão o descarte conforme a lei ambiental prevê.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212366/25500>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 2 3 6 6 7 2 5 0 0 *